



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº ____ DE 2022

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2022 que “REGULAMENTA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE JOÃO PESSOA – AMUSA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: **PREFEITO CÍCERO LUCENA**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

O Prefeito Cícero Lucena de João Pessoa apresenta o *Projeto de Lei Complementar nº 25*, de 2021, que REGULAMENTA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE JOÃO PESSOA – AMUSA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto criada, sob forma de autarquia de regime especial, a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de João Pessoa – AMUSA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos delegados do Município de João Pessoa, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com prazo de duração indeterminado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em pauta é oportuna, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa é de suma

importância para a Administração Pública Municipal, motivo pelo qual passo a analisar a constitucionalidade formal e material.

No caso concreto, percebe-se, claramente, que os requisitos constitucionais estão presentes, porquanto a lei tem como fim regulamentar o serviço público delegados pelo município de João Pessoa.

O objetivo do projeto de lei complementar é dotar o Município de ferramentas para que possa promover, de forma rápida, eficaz e resolutiva, ações para salvaguardar o bem-estar da população.

Visto que, vai ser de competência da AMUSA exercer o poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 093, de 23 de dezembro de 2015, bem como de manejo, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Observa-se, também, que o PLC está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que o projeto atende ao interesse da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, neste sentido, é um avanço para a Cidade de João Pessoa. Posto isto, faz-se necessária implementação da política pública nos termos propostos, o interesse público deve ser atendido.

Destarte, após a análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nos termos acima expostos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **PARECER É FAVORÁVEL CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 25/2022.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 26 de maio de 2022.



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 25/2022**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 26 de maio de 2022.

Odon Bezerra
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Durval Ferreira
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Thiago Lucena
Membro